



CONTRATO

CONTRATO Nº 041 / 2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/ 2022/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.243/2021/SEME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- EMPRESA AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O “**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado por sua SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Srª VERÔNICA CARDOZO DE OLIVEIRA JORGE, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de identidade nº 08659058-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 015.112.317-93, residente e domiciliada na Rua Jati, 49 – Praia do Siqueira – Cabo Frio/RJ, CEP: 28.912-110, neste ato denominada CONTRATANTE e **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI -**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.094.173/0001-32, situada a Rua Vicente Soares da Costa, número 132-A – Jardim Primavera, São Paulo – SP, CEP: 02.755-000, neste ato representada pelo seu representante legal **RICARDO SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de Identidade RG nº 46.431.182-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.799.518-85, residente e domiciliado na Rua Guarariba, 214, Jardim Cachoeira, São Paulo – SP, CEP: 02.762-060, firmam o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/ 2022/SEME e Processo Administrativo nº 27.243/2021/SEME, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de itens de **linha branca, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos**, através do Sistema de **Registro de Preços**, com objetivo de suprir as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação (SEME), CENAPes e Subsede da SEME no 2º distrito, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022/SEME. Processo: nº 27.243/2021/SEME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 27.243/2021/SEME

Fls: 1231

Rubrica: 

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, Lei 10.024/2019, Decreto Municipal 6.279/2020, Decreto Municipal 5.926/2018 integrando o Processo Administrativo n.º 27.243/2021/SEME, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

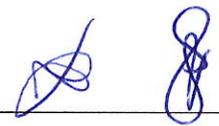
Item	Material/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/modelo	Preço Unitário	Preço Total
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L. Liquidificador Industrial 6 Litros. Copo em aço Inox; Frequência de 60Hz; Potência 1/2 cv; 600 W; Rotação de 3.500 rpm. Medidas aproximadas: A: 720mm, L: 210mm e P: 270mm. Bivolt.	UND	39	JL colombo Modelo 06LBR	R\$ 710,00	R\$ 27.690,00

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil, seiscientos e noventa)**.
2. Estão inclusas no valor total deste contrato todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos itens de **LINHA BRANCA, ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**, dar-se-á de forma parcelada, conforme especificações do termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2022/SEME, Lei 10.520 de 2002 e Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 6.279/2020, Decreto Municipal 5.926/2018 o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente prestação de serviços é de **R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa)** será quitado até 30º (trigésimo) dia subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**, de acordo com o consumo apresentado na Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária fornecida pela contratada, que se realizará mediante apresentação dos documentos arrolados no Termo de Referência.

3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

3.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

a) Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

b) Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

3.5. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO MODO DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS

1. Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO - SEME, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato e de acordo com as quantidades mensais consumidas por esta secretaria.

2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato.

3. A nota fiscal será apresentada até o dia 05 do mês subsequente a entrega do material do mês anterior e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato;

4. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, **conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993:**

A) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;



B) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS: Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Deverão ser observadas as regras consignadas no Termo de Referência quanto da possibilidade dos reajustes, os subsequentes ao primeiro, caso houver, e os índices a serem utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a SECRETARIA resolva fazer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos correrão por conta das dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0018 – Gestão Política da Educação
2068 – Manutenção de Ensino Fundamental







DOTAÇÃO: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR 5 – Salário Educação – Ficha nº.443

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0018 – Gestão Política da Educação
2070 – Manutenção de Creche

DOTAÇÃO: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR 5 – Salário Educação – Ficha nº.536

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio
UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: 0018 – Gestão Política da Educação
2071 – Manutenção de Pré Escola
DOTAÇÃO: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR 5 – Salário Educação – Ficha nº.543

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência deste contrato fica adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;





8.1.8. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CONTRATADA ou a terceiros no âmbito deste contrato;

8.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

8.1.10. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;

8.1.11. Manter, durante a execução do contrato, e/ou da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;

8.1.13. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

8.1.14. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

8.1.15. A contratada deverá observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022/SEME.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I- Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos produtos a cargo da Contratada, no prazo e condições estabelecidas neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022/SEME e seus Anexos;

II- Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente, com as especificações constantes neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III- Comunicar ao fornecedor Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV- Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

V- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Administração.

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A) O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art.49, I a X, do Decreto 10.024/2019, o Art.55, I a X, do Decreto Municipal do Nº 6.279/2020 e o Art.87, I a IV, da Lei 8.666/93:

10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. **Multa**:

10.2.2.1. **Multa moratória** de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.2.2. **Multa compensatória** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1.

10.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.8. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

10.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. **por ato unilateral e escrito da Administração**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. **amigavelmente**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS DA AQUISIÇÃO

13.1. A entrega dos bens poderá ser realizada em remessa parcelada, com prazos segundo o seguinte critério:

- I - até 50 unidades de cada item, até 20 dias;
- II - de 51 a 100 unidades de cada item, em até 30 dias; e
- III - acima de 100 unidades de cada item, prazo de até 45 dias; contados da solicitação efetuada pelo responsável devidamente nomeado pela CONTRATANTE.

13.2. A entrega dos bens será realizada no **depósito** da Secretaria Municipal de Educação – SEME, situado na **Rua Denilza de Oliveira Melo, antiga Rua 3, Quadra 04, Lotes 10 e 11 – Parque Burle – Cabo Frio/RJ**, após agendamento com o representante designado pela CONTRATANTE, sob atestado técnico emitido por funcionário qualificado da Secretaria Municipal de Educação.

13.3. A entrega somente será feita mediante requisição da contratante, por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando de relação de material a ser entregue.

13.4. Os bens deverão ser entregues livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia;

13.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela SEME, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;

13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, **conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666 de 1993.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelos funcionários **Leandra Ferreira Bento – matrícula nº 9760776 – CPF nº 00652367-19, Edson Wagner do Nascimento – matrícula nº 990010610 - CPF nº 006367557-97 e Caleb Gomes Marques – matrícula nº 00100206 – CPF nº 114.876.387-28.**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, conforme art. 61 §1º da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

18.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS OMISSÕES – Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º10.024/2019 e Decreto Municipal 6.279/2020, Decreto Municipal 5.926/2018, na Lei 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos, e subsidiariamente, segundo disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº: 27.243/2021/SEME

Fls: 1241

Rubrica: [assinatura]

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 01 de agosto de 2022.

[assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Contratante

RICARDO SANTOS OLIVEIRA:36579951885
Assinado de forma digital por RICARDO SANTOS OLIVEIRA:36579951885
Dados: 2022.08.01 12:33:53 -03'00'

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Contratado

Testemunhas:

[assinatura]

Nome:

CPF: 082.515.427-82

[assinatura]

Nome:

CPF: 104.294.377-06